



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA/ES E A EMPRESA NORTEC SERVICOS
EM ELETRICIDADES LTDA.**

O Município de Marilândia/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.744.176/0001-04 com sede na Rua Ângela Savernini, 93 - Centro - CEP 29.725-000 - Marilândia - ES, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 122.288.467-40, Carteira de Identidade N.º 17188903 SPTC-MG, residente e domiciliado na Rua Herminio Passamani s/n, Bairro Honório Passsamani, Cep. 29.725-000, Marilândia-ES resolve registrar os preços da Bairro Honório Passsamani, Cep. 29.725-000, Marilândia-ES resolve registrar os preços da empresa **NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES LTDA**, estabelecida na Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/n/ KM 04, Sala 01, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES, CEP 29.916-535, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.012.896/0001-76, representada pela **Sra. JUSSARA CEOLIN PESTANA**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF nº 656.810.967-34 e portadora da CI nº 468.248 SSP ES, residente e domiciliada na Avenida Governador Santos Neves, nº 1242, Centro Linhares-ES, CEP 29.900-34 nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 038/2023, Pregão Presencial nº 017/2023 e Processo nº 2685/2023 e Processo nº 1097/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO E MODIFICAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA - COD. CIDADES 2023.046E0700001.02.0012.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação de serviços de extensão e modificação da rede de distribuição de energia elétrica com fornecimento de material e mão de obra se faz necessária para o desenvolvimento econômico e social do município, constituindo-se num dos vetores importantes para a segurança pública, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividade como lazer, comércio, cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1- A contratação para a execução dos serviços tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1.052, de 2005.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA/DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DA EXECUÇÃO

O prazo de execução será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, conforme cronograma físico e financeiro.

4.1.1. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias**, sendo (prazo de execução 180 dias, acrescido de 90 dias referentes ao recebimento provisório, recebimento definitivo, assinatura de contrato e assinatura da ordem de serviço), a partir da data da assinatura. 6 MESES.

4.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - Os serviços deverão ser executados no local informado na ordem de serviço, conforme especificações e quantidades descritas na mesma, podendo ser de forma parcelada;
- 4.2 - O prazo de execução dos serviços será conforme solicitado na ordem de serviço, contados do primeiro dia útil seguinte a assinatura da ordem de serviço;
- 4.3- Por ocasião da execução, o fiscal de contrato terá prazo de 02 (dois) dias, para se manifestar a respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência dos produtos, tais como: prazos de validade fora do previsto, marcas diferentes das apresentadas nas propostas, especificações diferentes das solicitadas e outros mais. Caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição dos serviços não aceitos no prazo de 5 (cinco) dias.
- 4.4 - Os prazos bem como as condições de execução deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega ou execução.

NORTEC SERVICOS
EM ELETRICIDADES
LTDA:36012896000
176

Assinado de forma digital por
NORTEC SERVICOS EM
ELETRICIDADES
170436012896000176
Dados: 2024.03.08 14:22:24 -03'00'

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27) 3724-2950
E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



- 4.5 - A contratada ficará inteiramente responsável pelo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, assim como, manter durante a execução do serviço, no mínimo, um técnico de sonorização responsável pela execução e manutenção dos serviços contratados.
- 4.6 - Caso haja falha em algum equipamento, durante a passagem de som, a contratada deverá substituir o objeto antes do início do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 - Compete à DENTENTORA DO CONTRATO:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**:

- 5.1.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- 5.1.2. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
- 5.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.1.4. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **MUNICÍPIO**, clientes, visitantes e demais contratados;
- 5.1.5. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico;
- 5.1.6. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **MUNICÍPIO**;
- 5.1.7. Indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pelo **MUNICÍPIO** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o **MUNICÍPIO** e os empregados da **LICITANTE VENCEDORA**, ao tempo em que autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;
- 5.1.8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- 5.1.9. A **LICITANTE VENCEDORA** autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- 5.1.10. Responder perante o **MUNICÍPIO** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **MUNICÍPIO** o exercício do direito de regresso, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.1.11. A ausência ou omissão da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá a **LICITANTE VENCEDORA** das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos;
- 5.1.12. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- 5.1.13. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**.
- 5.1.14. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- 5.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- 5.1.16. A **LICITANTE VENCEDORA** responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou deles decorrentes;
- 5.1.17. Indenizar à terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;
- 5.1.18. Será considerado como responsável técnico direto o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);
- 5.1.19. A **LICITANTE VENCEDORA** não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto desta licitação.

NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES LTDA:36012896000176
76

Assinado de forma digital por NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES LTDA:36012896000176
Data: 2024.03.08 14:22:33 -03'00'

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27) 3724-2950
E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- 5.1.20. Apresentar ao **MUNICÍPIO** a Planilha e Memória de Cálculo (MC), mensalmente a cada medição, por meio de protocolo junto à fiscalização do contrato;
- 5.1.21. Manter em dia as apólices de seguro;
- 5.1.22. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente à execução da obra, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 28 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009;
- 5.1.23. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente aos aditivos, quando formalizados, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- 5.1.24. Executar as obras e serviços de acordo com o constante no Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **MUNICÍPIO**;
- 5.1.25. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 5.1.26. A **LICITANTE VENCEDORA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **MUNICÍPIO**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).
- 5.1.27. A **LICITANTE VENCEDORA** é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

5.2 - Compete à Prefeitura:

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**;
- b) Fornecer e colocar à disposição da **LICITANTE VENCEDORA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a **LICITANTE VENCEDORA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- d) Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.
- e) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **LICITANTE VENCEDORA**.
- f) Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, estabelecendo sua correção.
- g) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa proponente vencedora do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- h) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento.
- i) O Município de Marilândia, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora do presente certame, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos de Marilândia:
- 6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa fornecedora, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e os procedimentos burocráticos;
- 6.1.2 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 6.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 6.1.5 Comunicar ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços e interromper imediatamente o contrato caso necessário;
- 6.2 A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da fornecedora, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Os serviços serão recebidos:

NORTEC SERVICOS
EM ELETRICIDADES
LTDA:36012896000
176

Assinado de forma digital por NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES
LTDA:36012896000
Data: 2024.04.18 14:23:43 -03'00'

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27) 3724-2950
E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



- 7.2.1. Provisoriamente, pelo servidor da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, no momento da efetiva prestação dos serviços.
- 7.2.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações e consequente aceitação.
- 7.3. Será rejeitado no recebimento, os serviços divergentes das exigências constantes da autorização de fornecimento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.
- 7.3.1. Constatadas irregularidades no objeto adquirido, a Secretaria de Saúde, poderá:
- I – Se disser respeito à especificação, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a – Na hipótese de substituição, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.
- II – Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a – Na hipótese de complementação, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.
- 7.4. O recebimento dos serviços, compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:
- Condições dos pneus utilizados;
 - Quantidade entregue;
 - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos serviços efetivamente prestados, quantidade, preços unitário e total;
 - Compatibilidade dos serviços prestados com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.
- 7.5. Reserva-se a Secretaria de Saúde o direito de não aceitar os serviços prestados cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
- 7.6. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento dos serviços prestados, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas.
- 7.7. Somente será aceito pela Secretaria, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.7.1. Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal através do Fiscal de contrato Sra. Bruna de Angeli Barbieri.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - Pela prestação dos serviços do presente Contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 194.495,63 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e tres centavos)**.

9.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, devidamente atestada e liquidada pelo setor fiscal do contrato.

9.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

9.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

9.5 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da PMM, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

NORTEC SERVICOS
EM ELETRICIDADES
LTDA:36012896000111
76

Assinado de forma digital por
NORTEC SERVICOS EM
ELETRICIDADES
LTDA:36012896000111
Data: 2024.02.08 14:22:53
43707

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27) 3724-2950
E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

9.6 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

9.7 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

10.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá garantir pelo prazo descrito em cada item do Anexo Único deste Termo de Referência, sendo, na omissão dos itens, no mínimo 06 (seis) meses a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, para os defeitos inerentes ao uso normal do bem, não se aplicando aos defeitos pelo mau uso ou pelos eventuais danos causados pela rodagem.

10.2. Durante o prazo de fornecimento dos produtos e serviços o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a substituí-los sempre que houver vício, imediatamente, à data de recebimento da notificação do problema, sem ônus para o MUNICÍPIO.

10.3. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1- A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1- Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ou Ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

b.2- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, referente ao atraso;

b.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, para atraso superior a 20 (vinte) dias;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando se recusar a assinar o termo do contrato ou ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2- A Secretaria aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

11.3- A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

11.4- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Secretaria;

11.5- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Secretaria de Saúde, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

11.8- À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço/contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;

NORTEC SERVICOS Assinado de forma digital
EM ELETRICIDADES por NORTEC SERVICOS EM
ELETRICIDADES
LTDA:36012896000176
176 Data: 2024.03.08
14:23:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

11.9- É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “d”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada;

11.10- No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato;

11.11- Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

000808.2575200133.005.44905100000 (942) Fonte: 275100000000

000808.2575200133.005.44905100000 (943) Fonte: 250000000000

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

13 - A execução da obra e serviços necessários para execução dos serviços de extensão e modificação da rede de distribuição de energia elétrica na Rua Amadeus Comério - Comunidade Patrimônio do Radio, será constituída por: Projetos aprovado na concessionaria ELSFM, planilha, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, memorial descritivo e demais peças técnicas, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

14.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia/ES, 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:122.***.***.** Data:
07/03/2024 18:30:22

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES
Assinado de forma digital por
NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES
LTDA:3601289600017 LTDA:36012896000176
Dados: 2024.03.08 14:23:15 -03'00'
6

JUSSARA CEOLIN PESTANA
NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01- Assinado por MILENA DRAGO PINTO 097.***.***.**
MUNICIPIO DE MARILANDIA
07/03/2024 15:12:11

02- Assinado por FERNANDA NEITZEL BRAZ 152.***.***.**
MUNICIPIO DE MARILANDIA

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 07/03/2024.

Assinado por ANA PAULA ASTORI
FERREIRA 10 136.***.***.**
MUNICIPIO DE MARILANDIA

Data de publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 08 / 03 / 2024

SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Assessora Técnica
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 08 / 03 / 2024
SERVIDOR

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - **Marcio Paier**
Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27) 3724-2950 Técnico Administrativo
E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.marilandia.es.gov.br/Chave: 52ab0bfa-7d29-40d5-ba30-d38d2d0b81a7
Contrato Nº 000004/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Obras de Marilândia - SEMOB
RESUMO DO ORÇAMENTO



| OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | | | |
|--|-------|------|--|------|---|-------------------|-----------------------|
| PROJETO: Rua Amadeus Comério | | | | | BDI: 36,59% | | |
| ENDEREÇO: Rua Amadeus Comério - Distrito de Sapucaia | | | | | BASE DE CÁLCULO: DER - NOV/22, SINAPI - NOV/22, SCO-RIO - NOV/22, ORSE - NOV/22 | | |
| MUNICÍPIO: Marilândia - ES | | | | | | | |
| CÓD. ATA | ÓRGÃO | ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO | UNID | QTDE | PREÇO UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
| 1.0 POSTES | | | | | | | |
| 068 | COMP. | 1.1 | Fornecimento e instalação de poste de concreto seção circular 9m/300daN | und | 3,00 | 2.256,68 | 6.770,04 |
| 098 | COMP. | 1.2 | Fornecimento e instalação de poste de concreto seção circular 9m/600daN | und | 2,00 | 3.808,25 | 7.616,50 |
| 066 | COMP. | 1.3 | Fornecimento e instalação de poste de concreto seção circular 12m/300daN | und | 3,00 | 3.195,71 | 9.587,13 |
| 067 | COMP. | 1.4 | Fornecimento e instalação de poste de concreto seção circular 12m/600daN | und | 1,00 | 4.049,37 | 4.049,37 |
| SUB - TOTAL POSTES | | | | | | | 28.023,04 |
| 2.0 ESTRUTURAS | | | | | | | |
| 028 | COMP. | 2.1 | Fornecimento e Instalação de materiais de Estrutura de Baixa Tensão S11 em postes de concreto seção circular 9m/300daN | und | 3,00 | 713,75 | 2.141,25 |
| 026 | COMP. | 2.2 | Fornecimento e Instalação de materiais de Estrutura de Baixa Tensão S11 em postes de concreto seção circular 12m/300daN | und | 2,00 | 1.715,15 | 3.430,30 |
| 093 | COMP. | 2.3 | Fornecimento e Instalação de materiais de Estrutura de Baixa Tensão S14 em postes de concreto seção circular 12m/300daN | und | 1,00 | 1.460,73 | 1.460,73 |
| 046 | COMP. | 2.4 | Fornecimento e Instalação de materiais de Estrutura de Baixa Tensão S14 em postes de concreto seção circular 12m/600daN | und | 1,00 | 1.498,34 | 1.498,34 |
| 039 | COMP. | 2.5 | Fornecimento e Instalação de materiais de Estrutura de Baixa Tensão S13 em postes de concreto seção circular 9m/600daN | und | 2,00 | 1.018,63 | 2.037,26 |
| 041 | COMP. | 2.6 | Fornecimento e Instalação de materiais de Estrutura de Baixa Tensão S13 em postes de concreto seção duplo T 10m/150daN e 11m/300daN | und | 2,00 | 232,48 | 464,96 |
| 052 | COMP. | 2.7 | Fornecimento e Instalação de materiais de Estrutura de Média Tensão CE2 em postes de concreto seção circular 12m/300daN | und | 3,00 | 1.015,49 | 3.046,47 |
| 095 | COMP. | 2.9 | Fornecimento e Instalação de materiais de Estrutura de Média Tensão CE3 em 2º nível em postes de concreto seção circular 12m/600daN | und | 1,00 | 3.916,41 | 3.916,41 |
| 097 | COMP. | 2.10 | Fornecimento e Instalação de materiais de Estrutura de Média Tensão N4 em postes de concreto seção duplo T 11m/300daN | und | 1,00 | 987,40 | 987,40 |
| 070 | COMP. | 2.11 | Fornecimento e instalação de sistema de aterramento de iluminação pública | und | 3,00 | 452,94 | 1.358,82 |
| SUB - TOTAL ESTRUTURAS | | | | | | | 20.341,94 |
| 3.0 LUMINÁRIAS | | | | | | | |
| 086 | COMP. | 3.1 | Fornecimento e instalação de luminária com lâmpada led 150w em poste de concreto seção circular 9/300dan, com relé fotoelétrico, braço e ferragens de fixação | und | 3,00 | 2.321,53 | 6.964,59 |
| 005 | COMP. | 3.2 | fornecimento e instalação de luminária com lâmpada led 150w em poste de concreto seção circular 9/600dan, com relé fotoelétrico, braço e ferragens de fixação | und | 2,00 | 2.309,34 | 4.618,68 |
| 002 | COMP. | 3.3 | Fornecimento e instalação de luminária com lâmpada LED 150W em poste de concreto seção circular 12/300daN, com relé fotoelétrico, braço e ferragens de fixação | und | 3,00 | 2.348,71 | 7.046,13 |
| 003 | COMP. | 3.4 | Fornecimento e instalação de luminária com lâmpada LED 150W em poste de concreto seção circular 12/600daN, com relé fotoelétrico, braço e ferragens de fixação | und | 1,00 | 2.312,79 | 2.312,79 |
| SUB - TOTAL LUMINÁRIAS | | | | | | | 20.942,19 |
| 4.0 CONDUTORES | | | | | | | |
| 073 | COMP. | 4.1 | SERVIÇO: Fornecimento e lançamento de condutor BT-3x1x70+70mm² para extensão de rede | m | 271,00 | 216,00 | 58.536,00 |
| 077 | COMP. | 4.2 | SERVIÇO: Fornecimento e lançamento de condutor protegido para extensão de rede de média tensão, seção nominal de 70mm2 | m | 130,00 | 498,87 | 64.853,10 |
| SUB - TOTAL CONDUTORES | | | | | | | 123.389,10 |
| 5.0 REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | | | |
| 082 | COMP. | 5.1 | Retirada de poste de concreto ou aço de 9m a 12m | und | 1,00 | 143,28 | 143,28 |
| 080 | COMP. | 5.2 | Retirada de conjunto de ferragens em linha de alta tensão (AT) | und | 8,00 | 207,01 | 1.656,08 |
| SUB - TOTAL RETIRADA DE EQUIPAMENTOS | | | | | | | 1.799,36 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | R\$ 194.495,63 |

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 52ab0bta-7d29-40d5-ba30-d38d2d0b81a7 Contrato Nº 000004/2024

NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES
 LTDA:3601289600
 0176

Assinado de forma digital por NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES
 LTDA:3601289600176
 Dados: 2024.03.08 14:23:26 -03'00'